

ACÓRDÃO Nº 548/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 003.048/2017-9
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego.
 - 3.2. Responsáveis: Congresso Nacional Afro-Brasileiro (CNPJ 00.898.019/0001-05) e Eduardo Ferreira de Oliveira (CPF 118.819.258-20).
4. Órgão/Entidade: Congresso Nacional Afro-Brasileiro (00.898.019/0001-05).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo.
8. Representação legal: José Carlos da Silva Brito (OAB/SP 123.044-A) e Paulo Leonardo Oliveira Farias (OAB/SP 370.590).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/TEM), em razão da não comprovação da boa e regular execução do Convênio Sert/Sine 206/2004, celebrado com o Congresso Nacional Afro-Brasileiro (CNAB), com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, repassados por meio do Convênio TEM/SPPE/Codefat 48/2004-Sert/SP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos do art. 212, do Regimento Interno do TCU, arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito, ante a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, relativamente aos Srs. Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (CPF 017.692.008-00) e Carmelo Zitto Neto (CPF 620.467.488-91), e ao responsável falecido Eduardo Ferreira de Oliveira (CPF 118.819.258-20);

9.2. julgar irregulares as contas do Congresso Nacional Afro-Brasileiro (CNPJ 00.898.019/0001-05), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 2º, e 19, caput, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, do Regimento Interno/TCU, condenando-o ao pagamento das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
29.812,00	4/2/2005
119.248,00	7/3/2005

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.4. autorizar o pagamento parcelado da dívida, se solicitado, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do

recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar a entidade de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. remeter cópia do presente acórdão à Procuradoria Regional da República no Estado de São Paulo, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, **in fine**, do art. 209 do Regimento Interno/TCU;

9.7. dar ciência da presente deliberação à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e à Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo.

10. Ata nº 4/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/2/2018 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0548-04/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador